



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Extratos de Distribuição	3
Corregedoria Geral	3
Despachos	3
Editais	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	6
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	16
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Editais	17
Atos de Alerta	17
Atos Normativos	17
Jurisprudências	17
Informativos de Licitações	17
Comunicados	17
Informações	17
Gabinete da Presidência	17
Despachos	17
Portarias	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria Geral	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Administrativo	18

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 665980/12

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3390/12 - TRIBUNAL PLENO

Proposição de Instrução Normativa – alteração da IN nº 56/11 – arts. 193 c/c 226, §2º, do Regimento Interno – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno – pela aprovação da proposta nos termos apresentados.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa para apreciação do Tribunal Pleno, que altera a Instrução Normativa nº 56/11, no sentido da dilatação do prazo para a diluição dos reflexos provenientes do §4º, II e §8º, do art. 16, da norma citada.

De conformidade com os artigos 193 e 226, §2º, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o assunto em questão.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194, do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da presente proposta de Instrução Normativa, que altera a Instrução Normativa nº 56/11, no sentido da dilatação do prazo para a diluição dos reflexos provenientes do §4º, II e §8º, do art. 16, da norma citada.

Voto Vista apresentado pelo Conselheiro Durval Amaral, conforme Notas Taquigráficas a seguir:

Notas Taquigráficas [1] da Sessão Ordinária nº 38, do Tribunal Pleno, de 18/10/2012

O Senhor Presidente Doutor Fernando Augusto Mello Guimarães:

PROCESSO 665980/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Fiz a alteração da IN 56, que são os critérios de escalonamento dos gastos com pessoal, imposto de renda na fonte, a *reinclusão* em nível do Estado do Paraná tanto pelo Poder Executivo... e outros poderes municipais. Encaminhei já esta proposta, e esta Presidência acolhe a sugestão apresentada pelo Conselheiro Durval, de retirada do parágrafo único do artigo III, que causaria uma confusão redacional em relação ao estado e município, e com isso não altera o procedimento de publicação dos relatórios e outras formalidades. Acatei de pronto a supressão desse parágrafo e proponho ao Pleno a homologação. Com a palavra o Conselheiro Durval.

O Senhor Conselheiro Doutor Durval Amaral:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Quero inicialmente cumprimentar a iniciativa de Vossa Excelência e de todos os técnicos desta Casa, DCM, DCE, que trabalharam efetivamente para o apoio, enfim, de todos, para que pudéssemos produzir essa instrução normativa. Mas, mesmo sendo totalmente favorável a essa instrução normativa e até por amor ao Estado, em respeito que tenho ao Estado do Paraná e ao Estado Brasileiro, me sinto no dever de fazer algumas considerações, porque a realidade graças até a lei de acesso à informação, à lei da transparência, possibilidade que têm todas as entidades, sindicatos, de acompanhar todos os atos da gestão pública, faz com que tenhamos o dever de examinar com extrema responsabilidade essa decisão que daqui a alguns minutos iremos tomar. Sabemos que a IN 56/2011, alterada pela IN 59/11, a exemplo desta que hora se discute, teve origem no pleito do Poder Executivo do Estado, cujo objetivo entre outros, é ter um prazo maior para ajustar a base de cálculo dos limites e despesa com pessoal. Nesse contexto, a regra aprovada em 2011 por este Pleno, assim estabeleceu: (Lê) - Inciso II – para compensar histórico de aportes destinados à entidade gestora do regime próprio de previdência para idêntico fim, fica facultada a apropriação das despesas com pensões, de forma gradual, ao limite de gasto com pessoal, à razão de 12,5% ao ano, contados a partir do exercício de 2011. Este Tribunal, ao deliberar sobre a IN 56 e suas alterações, buscou atender ao máximo a situação criada pelo Executivo, ao não observar com o devido rigor ao longo desses doze anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao que dispõe os seus enunciados sobre os limites e condições de gestão e despesa com pessoal. A iniciativa de desconsiderar a base de cálculo, a despesa com pessoal, os valores correspondentes ao imposto de renda retido na fonte a pensionistas, inclusive com solicitação do Poder Judiciário, já foram alvo de apreciação desta Corte, culminando no acórdão 1568/2006, e tinha como objetivo pacificar entendimento também defendido por outros entes da federação, dentre estes o Estado do Rio Grande do Sul, e que tais gastos o imposto retido na fonte de pensionistas pelas razões expostas, segundo entendimento, não eram legítimas para compor a base de cálculo nos limites da despesa de pessoal, como expressamente disciplinado no artigo 18 da LRF. Todos nós sabemos a situação do Estado do Rio Grande do Sul. Uma situação difícil, entre os Estados do sul do país, receitas comprometidas com pessoal, custeio, sem capacidade de investimento, certamente o Estado com a situação financeira mais comprometida entre os Estados do sul. (Lê): Na esteira dessa decisão o Poder Executivo Estadual, a partir do exercício de 2007, começou a utilizar os benefícios do referido acórdão, o que lhe garantiu uma redução no índice de despesa com pessoal, em relação à receita corrente líquida da ordem de sete por cento, o que corresponde a novecentos milhões, saindo de 44.92 em 2006, para 44.21 em 2007, considerando que a receita líquida cresceu 9,31% nesse período. Esses números denotam que desde aquela época, os gastos de despesa de pessoal praticados pelo Poder Executivo Estadual, já margeavam os limites preconizados pela LRF. E mesmo assim se verificou a política de promoção de vantagens e acréscimos permanentes e continuados que culminaram com a situação ora apresentada. Tudo isso, para numa radiografia, deixar muito claro que essa situação não teve origem a partir de 2011 ou 2012 somente, ela vem se acumulando ao longo de gestões anteriores. Resolve-se o problema de um governo, mas se agrava talvez o problema do Estado. (Lê): Ou seja, o Executivo compromete mesmo com a aprovação do pleito em discussão, quase 95% do limite integral, estabelecido pela lei fiscal. Hoje ainda pela manhã eu conversava com nosso Presidente, e fiquei em dúvida se seria 0,2 ou 2%, e vou demonstrar aqui que, com tudo isso que está sendo feito, a margem será de apenas 0,2% pela situação e pelo comprometimento da despesa Estado. (Lê): Ou ainda, diante dessa nova metodologia proposta, não se verifica possibilidade diferencial de percentual a ser comprometido com os gastos em pessoal, vez que estes já alcançam limites



impostos à gestão fiscal responsável e o seu descumprimento poderá sujeitar o seu gestor, às sanções determinadas pela Lei Federal 10.028/2000, que é a lei efetivamente de crimes fiscais – Que é impactante, porque impõe inclusive multa correspondente a 30% dos vencimentos ao ordenador da despesa que der causa efetivamente ao descumprimento desta norma. Somente a este cenário, os pleitos de diversas áreas como educação, ciência, tecnologia, saúde e segurança, que tiveram as suas demandas repressadas pelas dificuldades de implantação de ordem econômica, orçamentária e fiscal, e que hoje podem definir um novo panorama capaz de comprometer profundamente o fluxo de caixa do Estado do Paraná. Em contraponto a essas demandas (por mais legítimas que sejam) e que estão a determinar um crescente aumento da Despesa com Pessoal, ainda há que se considerar, sob a ótica econômica a sinalização da redução de receita com ICMS no que tange a ENERGIA ELÉTRICA, em torno de 25% da sua previsão, dada a nova política traçada pelo Governo Federal para o setor energético de 2013, o que significa dizer que nós teremos a partir de janeiro de 2013, só no item energia elétrica, uma redução aproximadamente 500 milhões de reais. Então nós estamos flexibilizando nesse momento, mas há uma bomba com efeito retardado, uma bomba já disparada para a partir de 1º de janeiro o Estado do Paraná, ter uma redução de receita na ordem de 500 milhões aproximadamente no ano. Por quê? O Governo Federal, como todos nós sabemos, a Presidenta Dilma está flexibilizando todo o setor energético, fazendo toda uma série de benefícios, mas que vai efetivamente impactar as finanças públicas não só do nosso Estado, mas de todos os Estados Brasileiros, porque na composição de receita tributária do nosso Estado, 14% do total de receita de ICMS do Estado é oriundo da tributação do setor de energia elétrica. Portanto se tivermos uma redução de quase 25% nesse setor, o Estado deixará de arrecadar quase 500 milhões de reais. Estou fazendo essa comparação para dizer que mesmo com essa flexibilização, não pode o Estado imaginar que terá uma situação boa para contratar, para dar aumentos salariais, para fazer reajustes salariais, porque não terá. E provarei isso adiante. Acredito que todo esse movimento reforça todos os princípios que devem nortear a boa gestão dos recursos públicos e que homenageiam a transparência, o acesso à informação e privilegiam o almejado controle social. Todavia devem também representar uma corresponsabilidade de todos os atores envolvidos ante a correta utilização do dinheiro público e da política de valorização dos servidores públicos do nosso Estado. Foi muito feliz a APP Sindicato, ao encaminhar a Vossa Excelência uma solicitação pedindo para acompanhar essa situação do alerta e esse novo, essa solicitação inclusive do Poder Executivo, porque é acessibilidade, é a transparência para que todos os sindicatos, para todos aqueles que recebem salário no final do mês, saibam que, a situação é de extremo cuidado. Nós não podemos efetivamente flexibilizar ao ponto de colocar em risco a saúde financeira do Estado do Paraná. A análise comparativa dos compromissos em pessoal, medida dentro dos critérios fiscais, portanto é muito bom esse acesso que possam ter o sindicato, as entidades, porque são números oficiais da Diretoria de Contas Estaduais, analisando o balanço do Estado, apontam em Dez/2011 que o Poder Executivo comprometia 95,20% do total permitido da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando inclusive o limite prudencial. No primeiro Quadrimestre de 2012, sem considerar a metodologia proposta, que é esta que nós estamos alterando agora, este índice de comprometimento atingiu o potencial de 95,69% da RCL, portanto acima do LIMITE PRUDENCIAL. E todos nós sabemos as implicações que isso traz ao Estado, inclusive políticas restritivas de não fazer. Contudo, ao se considerar os reflexos da medida pretendida, no primeiro quadrimestre de 2012, a Despesa de Pessoal apresenta o índice de 93,24% da RCL, que pode dar uma sensação de que agora “eu posso”, de que agora o Estado pode contratar, pode dar aumentos, que o Estado pode oferecer inúmeras vantagens, pode ter essa sensação. Portanto, uma queda de aproximadamente 2 pontos percentuais se comparado a dezembro de 2011. No segundo Quadrimestre de 2012, e isso me chamou muito a atenção quando me debruçava, a nossa equipe com a equipe da DCE, mesmo observada a nova regra pretendida a qual propõe um ajustamento de 16 anos para adequação, à razão de 6,25%, ao ano - (de despesa com pensionistas e do IR retido sobre a folha de pagamento do Estado) - verifica-se que o índice passa para 94,98%. Então nós não teremos mesmo com essa medida, uma flexibilização grande, temos 0,2% mesmo com essa medida, ou seja, tecnicamente 95% da RCL segundo os cálculos provenientes das simulações elaboradas pela Diretoria de Contas Estaduais. Esta diferença revelada entre o Primeiro e o Segundo Quadrimestres, se deu em razão, e isso que me causou extrema preocupação, não pensando em governo, mas pensando em Estado, tivemos uma elevação, uma despesa de pessoal do primeiro quadrimestre de 2012 para o segundo quadrimestre de 2012 da ordem de R\$ 450 milhões, ou seja, do primeiro para o segundo quadrimestre tivemos um acréscimo de R\$ 112, 5 milhões ao mês, só entre os ativos, não considerando aqui os inativos e pensionistas. Então olhem a situação difícil, não causada por este governo, mas a situação difícil do Estado do Paraná. Falar em capacidade de investimento, menos de cinco por cento. E o comprometimento total, ou quase total, da RCL com a despesa de pessoal. Mesmo mudando-se de 6,5 para 12,5, mesmo mudando de oito para dezesseis anos, o Estado ficará no limite. Isso denota a necessidade de política convergente com as medidas restritivas impostas pelo diploma fiscal ante a concretude dos números. Concluindo, afere-se desta leitura que não resta qualquer margem para assunção de novas despesas com pessoal o que deverá pautar as ações da administração ao estabelecer novos padrões de gastos. Então fiz rápido relato para dizer que mesmo com essa nova situação, que o Tribunal de Contas aprovará, espero, e sou totalmente favorável a isso, temos que estar extremamente cuidadosos, vigilantes. E o Poder Executivo tem uma responsabilidade muito grande, porque poderá fechar efetivamente o ano de 2012, dentro da LRF, mas terá uma adversidade incrível a partir do primeiro quadrimestre de 2013. Então não dá, efetivamente é muito bom que os sindicatos, que as entidades de classe pela transparência, pela acessibilidade da informação, pela transparência absoluta e

pela credibilidade que tem o Tribunal de Contas, acompanhe os números reais do Estado do Paraná, porque se não daqui há pouco seremos um Estado, não digo um governo, fadado ao insucesso financeiro, econômico, financeiro, como foi e como está a situação hoje ainda difícil do Estado do Rio Grande do Sul. Então só essas considerações, totalmente favorável, totalmente apoiando a medida, mas deixando aqui um alerta em nome da responsabilidade do cargo que todos nós ocupamos.

O Senhor Presidente Doutor Fernando Augusto Mello Guimarães:

Está em discussão a matéria. Eu solicitaria ao Conselheiro Durval a autorização para incorporar no acórdão o voto de Vossa Excelência como voto vistas. Está em discussão. Com a palavra o Conselheiro Nestor.

O Senhor Conselheiro Doutor Nestor Baptista:

Apenas uma pequena observação no que traz o Conselheiro Durval Amaral. A normatização que estamos realizando hoje, que estamos aprovando neste instante, é inócua. Ou é um paliativo somente, estamos aprovando uma normativa que é um paliativo até o dia 31 de dezembro no entendimento de Vossa Excelência. Ou seja, é uma medida inócua que estamos tomando, ou é um socorro imediato para o Governo do Estado, não para o Estado.

O Senhor Conselheiro Doutor Durval Amaral:

Conselheiro, não é inócua.

O Senhor Presidente Doutor Fernando Augusto Mello Guimarães:

Só um esclarecimento. Porque isso vale para os municípios e não só para o Estado. Foi uma medida que foi sugerida não para possibilitar ao Estado gerir, mas sim essa mudança de cenário que o Tribunal teve a interpretação depois de dez anos, pudesse ser reintroduzida de forma escalonada, aí sim possibilitando uma gestão de pessoal mais adequada. Porque senão daria a impressão que a medida seria a pedido do governo para relaxar um pouco ou flexibilizar, palavra que Vossa Excelência não gosta, a regra da lei. Não. Como nós mudamos o cenário, dar um prazo a mais para que haja uma gestão. O Conselheiro Durval fez um quadro de futurologia, no bom sentido, com base no próximo exercício, em função da queda de receita e algumas situações. Só esse esclarecimento em relação à medida, razão pela qual foi apresentada.

O Senhor Conselheiro Doutor Durval Amaral:

Claro, Vossa Excelência coloca com extrema propriedade, até porque a instrução normativa se aplica aos municípios do Paraná, com o mesmo tratamento àqueles que tem acima de duzentos mil habitantes, e se aplica também ao Estado. Só que a reflexão que faço, é uma reflexão, Conselheiro Nestor, de que nada adiantaria ou adiantará qualquer interpretação da LRF porque ela tem que ser aplicada e o estado tem que fazer gestão de pessoal, no caso específico do Estado. Se flexibilizar o Estado quebra. Claro que há uma futurologia, talvez, porque nós sabemos que haverá uma redução da arrecadação do ICMS. Só que se o Estado flexibilizar agora nesse momento, não fecha o terceiro quadrimestre. Vai extrapolar e vai novamente ter que, descumprindo a LRF, entrar naquelas medidas e não fazer. Mas claro que este não é o objeto específico dessa discussão. Mas só a título de reflexão de Estado.

O Senhor Conselheiro Doutor Nestor Baptista:

Senhor Presidente, eu entendi a preocupação do Conselheiro Durval Amaral, e é a preocupação que nós já tivemos em debates anteriores. Nós sabemos que para os municípios o gasto com pessoal o limite é de 54%, para o Estado 49%, para a União 40,9% -. Mas o Conselheiro Durval trás a preocupação com essa queda que será brusca, da não cobrança do ICMS da energia elétrica, e o Estado então, eu entendi desta maneira, com todas essas alterações e mesmo com as medidas que estamos tomando, estaria sempre pertinho dos 49%. E os movimentos reivindicatórios vão por terra. Vossa Excelência pede um acompanhamento para que esses movimentos não se realizem. Mas é difícil falar, olha o seu bolso não está bem, mas não se movimente muito porque não há dinheiro. Mas entendi, claro, nós vamos aprovar, que num primeiro momento dada a esta preocupação de 500 milhões que deixarão de entrar nos cofres estaduais, é que nós estaríamos aprovando uma medida que não resolveria muito. Mas Vossa Excelência já tranqüiliza a população que não é bem assim. Então estou satisfeito.

O Senhor Presidente Doutor Fernando Augusto Mello Guimarães:

Foi extremamente interessante a manifestação até para esclarecer até como advertência aos movimentos de ter uma parcela também de responsabilidade social.

O Senhor Conselheiro Doutor Durval Amaral:

O Auditor Sérgio lembra muito bem, o limite é de 49% da RCL que o Poder Executivo pode gastar até 95% deste valor. Ultrapassando esse valor, ele entra naquelas medidas de não fazer. E nas medidas não fazer, apesar de toda essa situação, com a instrução normativa que vamos votar, nós teremos provavelmente 94,98% de comprometimento, ou seja, o Estado estará a 0,2% novamente de adentrar ao limite e tendo aquelas implicações em não fazer e responsabilidades, inclusive, do ordenador da despesa.

O Senhor Presidente Doutor Fernando Augusto Mello Guimarães:

Está em discussão. Aprovado.

////////////////////////////////////

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a presente proposta de Instrução Normativa, que altera a Instrução Normativa nº 56/11, no sentido da dilatação do prazo para a diluição dos reflexos provenientes do §4º, II e §8º, do art. 16, da norma citada.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Transcrição feita pelo servidor Elias Jorge Micoski Pires

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Altera a Instrução Normativa nº 56 de 02 de junho de 2011, que dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento no art. 2º, I, da Lei Orgânica, nos arts. 193 a 196, do Regimento Interno, e *caput* do art. 1º, da Resolução nº 26/11,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos da Instrução Normativa nº 56, de 02 de junho de 2011, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

...
§ 4º

...

II – Para compensar histórico de aportes destinados à entidade gestora do regime próprio de previdência para idêntico fim, fica facultada a apropriação das despesas com pensões de forma gradual ao limite de gasto com pessoal, sendo:” (NR).

...

§ 8º Para compatibilização das finanças públicas aos critérios desta Instrução, o montante do imposto de renda retido na fonte referido no parágrafo anterior será incluído no total da despesa de pessoal, sendo:” (NR)

...

Art. 2º Ficam Acrescidos à Instrução Normativa nº 56, de 02 de junho de 2011, os seguintes dispositivos:

“Art. 16

...

§ 4º ...

II –

...

a) para municípios com população superior a 200 mil habitantes, e para o Poder Público Estadual, à razão de 6,25% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 16 anos, contados a partir do exercício de 2012; e (AC)

b) para municípios com população inferior a 200 mil habitantes, à razão de 12,5% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 8 anos, contados a partir do exercício de 2011. (AC)

...

§ 8º

...

I – para municípios com população superior a 200 mil habitantes, e para o Poder Público Estadual, à razão de 6,25% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 16 anos, contados a partir do exercício de 2012; e (AC)

II – para municípios com população inferior a 200 mil habitantes, à razão de 12,5% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 8 anos, contados a partir do exercício de 2011.” (AC)

Art. 3º Os critérios possibilitados por esta Instrução Normativa serão considerados a partir do mês de janeiro de 2012, sendo o reflexo consolidado no índice anual, pela efetivação do cálculo no mês de dezembro do ano, quando completada a base com os 11 (onze) meses anteriores.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 200181/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LEONITA ESTEVAO DA CRUZ STRAPASSAO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 579/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 28, publicada no Diário Oficial do Município nº 10 de 02/02/2010 concedendo Pensão previdenciária por Morte do servidor público inativo do município de Curitiba, Frederico Strapassão, falecido em 24/12/09, concedida à Viúva acima nominada, no valor de R\$ 994,92 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15660/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17405/12 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 248714/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

INTERESSADO: EDER PAULO FAGAN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 580/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Luiz Meneghel, CNPJ nº 08.885.100/0004-05, relativa à gestão do Sr. Eder Paulo Fagan, CPF nº 018.822.329-09, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 51.394,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o



desenvolvimento de ações que possibilitem à UENP/FFALM implantar um sistema de coleta seletiva através de programas de caracterização e segregação de materiais que são potencialmente recicláveis, bem como a triagem e o destino adequado dos mesmos, visando criar um ambiente mais limpo e saudável à população de Wenceslau Braz.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 5.397/12 da Diretoria de Análise Transferências e o Parecer nº 17.373/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 504679/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, NEIVA FAVERO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 581/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 8040, publicada no D.O.E. nº 8047 de 01/09/09, referente à Aposentadoria Estadual, da servidora acima nominada, no cargo de Investigador de Polícia 1ª CL, com tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 28 dias e, mais de 15 anos de efetivo exercício na carreira policial, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.796,89 (Dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16284/12 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 17079/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 133779/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ILARIO HOFSTAETTER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2807/12

I – Observada a determinação contida no Art. 68 do Regimento Interno e a falta de previsão regimental para o requerido na peça n.º 31, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito deste processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 144703/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: ODAIR DE PAULA CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2808/12

I – Observada a determinação contida no Art. 68 do Regimento Interno e a falta de previsão regimental para o requerido na peça n.º 50, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito deste processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 158275/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2809/12

I – Observada a determinação contida no Art. 68 do Regimento Interno e a falta de

previsão regimental para o requerido na peça n.º 34, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito deste processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 200549/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: ROQUE SCANACAPRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2810/12

I – Observada a determinação contida no Art. 68 do Regimento Interno e a falta de previsão regimental para o requerido na peça n.º 84, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito deste processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 210153/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

INTERESSADO: JOÃO VALDECIR BELMONTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2819/12

Diante da Informação nº 3786/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 311893/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARIA LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2822/12

Considerando o contido no Despacho nº 48/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO de peça nº 189, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 331948/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2827/12

Tendo em vista a Instrução nº 596/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 249602/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2833/12

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 769800/12 (peças nº. 28/29),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 263095/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES, MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2834/12

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 772186/12 (peças nº. 30/31), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE JATAIZINHO e ao Sr. WILSON FERNANDES, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 122326/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2836/12

I – Observada a determinação contida no Art. 68 do Regimento Interno e a falta de previsão regimental para o requerido na peça n.º 29, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito deste processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 151645/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: LUIZ DE ALMEIDA LEÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2837/12

I – Observada a determinação contida no Art. 68 do Regimento Interno e a falta de previsão regimental para o requerido na peça n.º 30, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito deste processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 180149/12

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: NELSON RODRIGUES EMILIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2838/12

I – Observada a determinação contida no Art. 68 do Regimento Interno e a falta de previsão regimental para o requerido na peça n.º 35, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito deste processo.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 200379/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2840/12

Diante da Informação nº 3793/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 235393/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2952/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição intermediária nº 75648-2/12 (peças 19 a 21), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 35/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 08/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 14 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 267956/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES, MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, CELIA ALVES, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2954/12

I – A Srª. Célia Alves, por meio da petição intermediária nº 76571-6/12, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Edital nº 7/12 (peça 20).

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 28/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 14 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 327190/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2974/12

I – Cumpra-se a Decisão Judicial.

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral para atendimento.

Gabinete, 19 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

PROCESSO N.º: 239402/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2981/12

I – A Associação Paranaense de Cultura, pelo seu representante legal, Sr. Délcio Afonso Balestrin, por meio da petição intermediária nº 74851-0/12, peça 22, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 5.183/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 08 de novembro de 2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 191868/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2985/12

I – O Estado do Paraná, representado pela Drª. Claudia Picolo, Procuradora do Estado, por meio da petição intermediária nº 76843-0/12 (peças 33 e 34), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 206/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 13/11/2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 244669/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ARLETE HELENA DE ALMEIDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2600/12

Conheço do protocolado nº 760943/12-TC e 760951/12-TC (peças 34 e 35).

Gabinete, 09 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 389713/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, REGINA KELLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2601/12

Conheço das Petições Intermediárias nº 757829/12 (peças 50 a 54) e nº 757861/12 (peças 55 a 59).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 665346/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVINA SANTA DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2602/12

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação do processo do nome da Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon e do Sr. Jayme de Azevedo Lima, também como interessados, tendo em vista o disposto no art. 331 e parágrafos, combinado com o § 2º, do art. 355 do Regimento Interno. Após, volte ao Relator.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 265066/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: EUCLIDES PASA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2603/12

I – Com base nas Instruções nº 587/2012 e 588/2012, da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Nelson Darcy Barczak - CPF nº 392.445.479-53 e ao Sr. Euclides Pasa - CPF nº 353.180.319-00, referente ao recolhimento dos valores determinados pelo Acórdão nº 2286/2012 – Primeira Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro;

III – Após autorizo o encerramento do presente processo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 736399/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 2606/12

I – Na forma do art. 32, X, combinado com o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;

II – À Diretoria de Protocolo para reautuação, para incluir na autuação também como interessados, o Sr. Olavo Gasparin – Diretor Executivo do Fundo Estadual de Saúde e a Sra. Cristiane Mendonça Papin Ferreira – Diretora da 22ª Regional de Saúde e para proceder a CITAÇÃO dos mesmos, oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

III – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 163120/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

INTERESSADO: EDUARDO RIBAS CONRADO, GRACIANO ADÃO WRUBLESKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2607/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 763390/12 (peça 23 e 24), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 731060/12

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAE

INTERESSADO: CLOVIS PERES

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 2609/12

I – Na forma do art. 32, X, combinado com o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;

II – À Diretoria de Protocolo para reautuação;

III – À Diretoria de Contas Municipais para análise da Petição Intermediária nº 767310/12 (peças 7 e 8);

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 731176/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: NILSON XAVIER

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 2610/12

I – Na forma do art. 32, X, combinado com o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;

II – À Diretoria de Protocolo para reautuação e para proceder a CITAÇÃO do Sr. Nilson Xavier, atual Prefeito do Município de Nova Fátima, oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

III – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 223525/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RAILÂNDIA

INTERESSADO: ORLANDO DE OLIVEIRA, FABIO JUNIOR CAMPETELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2611/12

Conheço da Petição Intermediária o protocolado nº 764930/12 (peças 23 a 25).

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 208646/09

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRYSTAL ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2624/12

Conheço da Petição Intermediária nº 759350/12 (peças 38 e 39).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para nova análise.

Gabinete, 14 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 243569/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2625/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 765171/12 (peças 40 e 41), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único,



do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 14 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 162515/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2626/12

Conheço da Petição intermediária nº 772631/12 (peças 67 e 68).

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, 14 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 238147/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 679/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, relativa à gestão de JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 340.761.079-34, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 198.565,11 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), tendo por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5019/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16311/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 18 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 365238/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ANTONIO LAERTES LIMA DE PAULA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 3020/12

Acolho o contido no Parecer nº 3990/12 - DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 342165/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORECATU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, WALTER TENAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3021/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5826/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 326372/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3022/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5822/12- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 367583/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDÓI, ELIAS FARAH NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3024/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5821/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 449906/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES MÃO NA TERRA DE PARANACITY

INTERESSADO: SILVIO APARECIDO BUENO, LUCINEIA SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3025/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5804/12 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183610/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3029/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1978/12/22 CC - PF, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165735/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ FERNANDO DE MASI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3030/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5717/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 299413/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OTÉLIO RENATO BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3031/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5688/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 337200/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ALCIDES ELIAS FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3032/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5786/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 696200/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3034/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5950/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 504974/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAURO CORREA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3035/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5802/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268812/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3036/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5698/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278033/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3037/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5830/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278963/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, RAFAEL SCUSSEL MICHELOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3038/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5763/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 285109/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC

INTERESSADO: NARCÍ NOGUEIRA DA SILVA, EUGENIO ANSELMO GAVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3041/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5772/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 331074/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPURÁ, CLOVIS PERES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3042/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5788/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267395/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOSÉ ELIAS HAUAGGE ADAMOVICZ, OLIVIA APARECIDA NEVES BOMFIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3043/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5629/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 232122/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3044/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5838/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 666920/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: GILBERTO BERGUIO MARTINS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3047/12

I - Considerando o contido na Instrução nº 579/12 da Diretoria de Execuções – DEX, autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA do interessado, relativamente ao presente processo - na forma do art. 514 Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e, posteriormente à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros e à Diretoria de Contas Estaduais análise da documentação constante das peças 47 e 48.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251682/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3048/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5883/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108219/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3049/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5723/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 468340/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3053/12

I – Acolho o contido no Requerimento formulado pelo Procurador do Ministério Público de Contas (peça 13) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211519/11

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: NELSON RODRIGUES EMILIANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 3054/12

I - Acolho o contido no Parecer nº 15615/12- MPJTC e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 83936/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do Município de Inácio Martins, CNPJ n.º 76.178.029/0001-20, da gestão de EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 238.483,54 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5130/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16266/12 (peças n.ºs 25 e 26, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 24 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 292686/08

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVONE CORDEIRO PANEK, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 200/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3741, publicada no Diário Oficial n.º 7705, do dia 22/04/2008, referente à Aposentadoria Estadual de IVONE CORDEIRO PANEK, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 31 anos, 10 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 1.608,20 (mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 3244/11 e 15165/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16150/12 (Peças n.ºs 26, 38 e 43), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 24 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 68863/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN
INTERESSADO: GILBERTO DRANKA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso



das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PIEN, CNPJ n.º 76.002.666/0001-40, da gestão de GILBERTO DRANKA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tendo por objeto o financiamento na implementação de ações para o “Programa Crescer em Família”, modalidade “Acolhimento Familiar”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4909/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 15996/12 (peça n.ºs 50 e 51), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 47.095,03 (quarenta e sete mil, noventa e cinco reais e três centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 1932, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 24 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236481/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP

INTERESSADO: NARCISA MARIA PASETTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP, CNPJ n.º 02.765.097/0001-59, da gestão de Narcisa Maria Pasetto, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), tendo por objeto o financiamento na implementação de ações para o “Programa Crescer em Família”, modalidade “Aprimoramento do Acolhimento Institucional”, a ser executado no “Projeto Lar Mãe Maria”, situado em São José dos Pinhais/PR, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5175/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16432/12 (peças n.ºs 25 e 27, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 24 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 64499/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCI ZOTTO FRAGALLO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 203/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9093, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8118, do dia 14/12/2009, referente à Aposentadoria Estadual de LUCI ZOTTO FRAGALLO, no cargo de Papiloscopista, na modalidade voluntária, com 27 anos, 02 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 2.855,16 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2904-5, bem como nos Acórdãos n.ºs 1421/06 e 564/09 e Prejulgado n.º 14, todos deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 15632/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16380/12 (Peças n.ºs 18 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 25 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286759/08

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONI DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 204/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 3.774, retificada pela Resolução n.º 10058, a qual, por sua vez, foi tornada sem efeito pela Resolução n.º 1666, que restabeleceu os efeitos do primeiro ato, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 7706, 8180 e 8510, dos dias 23/04/2008, 16/03/2010 e 19/07/2011, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de LEONI DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 33 anos, 06 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 1.556,87 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 16023/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16659/12 (Peças n.ºs 35 e 36), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 26 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 62398/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ n.º 76.247.378/0001-56, da gestão de Moacir Silva, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 389.348,55 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5220/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16495/12 (peças n.ºs 06 e 07, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 26 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 350728/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RICHARD RODGER CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/12

EMENTA: Reforma. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 10.647, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8220, do dia 13/05/2010, referente à Reforma de RICHARD RODGER CARVALHO, no posto de Soldado Primeira Classe, com 18 anos, 04 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 2.154,80 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento na Lei Estadual 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 11295/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16745/12 (peças n.ºs 10 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 26 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130318/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ n.º 75.095.679/0001-49, da gestão de Zaki Akel Sobrinho, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação



Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 21.221 – XV Congresso Brasileiro de Sociologia e 21.231 – IV Curso de Inverno em Genética, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5294/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16806/12 (peças n.ºs 14 e 15, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 26 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271252/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO ALVES DE DEUS, MARCIO BARROSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/12

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO DE UMUARAMA, CNPJ n.º 95.640.595/0001-56, da gestão de Marcio Barroso, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Umuarama, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 139.043,80 (cento e trinta e nove mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), tendo por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e a Instituição, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista as Instruções da Diretoria de Análise de Transferências n.ºs 2457/12 e 5192/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16582/12 (peças n.ºs 05, 13 e 15, respectivamente), todos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 29 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 491127/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: OLGA JOSE MANGGER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 209/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 186/2009, publicado no Órgão Oficial n.ºs 184 e 200, dos dias 16/09/2009 e 06/01/2010, respectivamente, revogado expressamente pelo Decreto n.º 159/2011, publicado no Órgão Oficial n.º 254, do dia 09/09/2011, referentes à Aposentadoria Municipal de OLGA JOSE MANGGER, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 29 anos, 01 mês e 05 dias, no valor mensal de R\$ 752,75 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º, I a IV, da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 15465/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16124/12 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 29 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 58099/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 210/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, CNPJ n.º 78.680.337/0003-46, da gestão de Davi Felix Schreiner e Paulo José Koling, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 9.220,00 (nove mil, duzentos e vinte reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 20.896 – 14ª Jornada de Estudos Linguísticos e Literários – Chamada de Projetos 01/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da

Diretoria de Análise de Transferências n.º 5363/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16885/12 (peças n.ºs 32 e 33, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 29 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 10070/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MUNIR KARAM, OVIDIA VIEIRA DE GODOI, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 211/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 65531/09, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8114, do dia 08/12/2009, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.907,61 (mil, novecentos e sete reais e sessenta e um centavos), deferida para OVIDIA VIEIRA DE GODOI, na qualidade de mãe do servidor ELIAS PAULO DE GODOI NETO, falecido em 12/09/2009, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 15675/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16937/12 (peças n.ºs 39 e 42), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 1 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 18179/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDEGAR FELIPE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 212/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 8282, retificada pela Resolução n.º 9290, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 8069 e 8125, dos dias 02/10/2009 e 23/12/2009, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de EDEGAR FELIPE DA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia, na modalidade voluntária, com 32 anos, 11 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 2.796,89 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 93/02, na ADI n.º 2904-5-STF, Acórdão n.º 564/09 e Prejulgado n.º 14, deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 1810/11 e 16494/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17104/12 (Peças n.ºs 06, 22 e 24), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 1 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 312087/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MARISA VASKO LEBIT, NEUZA BARBOZA RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 213/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 031/2010, publicada no Jornal Metrópole n.º 2397, do dia 13/04/2010, com errata publicada na edição n.º 3143, de 28/09/2012, referente à Aposentadoria Municipal de MARISA VASKO LEBIT, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 2 meses e 2 dias, no valor mensal de R\$ 1.612,89 (mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 15670/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16381/12 (Peças n.ºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:



a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 5 de novembro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265503/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 214/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, CNPJ n.º 76.977.768/0001-81, da gestão de ROGERIO JOSE LORENZETTI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 137.460,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), tendo por objeto a implementação de ações do "Programa Liberdade Cidadã", que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5424/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17096/12 (peças n.ºs 58 e 59), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 98.346,02 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 1704, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 7 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187294/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 215/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ n.º 76.247.378/0001-56, da gestão de MOACIR SILVA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), tendo por objeto a implementação de ações do "Programa Liberdade Cidadã", que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5452/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17159/12 (peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 44.155,37 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 1754, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 7 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228470/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 216/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, da gestão de ALDO NELSON BONA, VITOR HUGO ZANETTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 204.964,62 (duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 12.780, 14.950, 15.365, 17.537, 17.546, 17.561, 17.595, 17.638 e 17.687, contemplados no Programa de Infraestrutura para Jovens

Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos PPP/2009 – Chamada de Projetos 13/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5087/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17106/12 (peça n.ºs 38 e 39), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 74.695,64 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 184, 3197, 3199, 3201, 3202, 3205, 3206, 3208, 3212, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 7 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 66032/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: GERALDO MARQUES MONTEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 217/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CAFEARA, CNPJ n.º 75.845.545/0001-06, da gestão de Geraldo Marques Monteiro, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 15.727,37 (quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4927/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 15921/12 (peças n.ºs 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 7 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 64472/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LIANE JANE CHEMIN, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 218/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 8288, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8069, do dia 02/10/2009, referente à Aposentadoria Estadual de LIANE JANE CHEMIN, no cargo de Agente Operacional Policial 2ª Classe, na modalidade voluntária, com 29 anos, 06 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 2.555,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2904-5, bem como nos Acórdãos n.ºs 1421/06 e 564/09 e Prejulgado n.º 14, todos deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 4176/10 e 16217/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17124/12 (Peças n.ºs 05, 16 e 19), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 7 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 98342/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RUBENS RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 219/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9586, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8147, do dia 26/01/2010, referente à Aposentadoria Estadual de RUBENS RODRIGUES, no cargo de Investigador de



Polícia 1ª Classe, na modalidade voluntária, com 33 anos, 10 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 2.855,16 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2904-5, bem como nos Acórdãos nos 1421/06 e 564/09 e Prejulgado n.º 14, todos deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 16373/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17130/12 (Peças n.ºs 14 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260307/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 220/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE RESERVA, CNPJ n.º 76169879/0001-61, da gestão de FREDERICO BITTENCOURT HORNING, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), tendo por objeto a implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidade "Aprimoramento do Acolhimento Institucional", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4601/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 15181/12 (peças n.ºs 25 e 26, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249419/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 221/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, CNPJ n.º 78.680.337/0005-08, da gestão de JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 26.289,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 18.840 e 18.856, contemplados no Programa de apoio à Pesquisa Básica e Aplicada – Modalidade C – Chamada de Projetos 14/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4863/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16048/12 (peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 13.909,13 (treze mil, novecentos e nove reais e treze centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 5453 e 1793, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245685/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, JOÃO CARLOS DA CUNHA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, ZAKI AKEL SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 222/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, CNPJ n.º 78.350.188/0001-95, da gestão de PEDRO JOSÉ STEINER NETO e JOÃO CARLOS DA CUNHA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 622.476,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), tendo por objeto estabelecer as condições e obrigações entre os partícipes, com a finalidade de implementar a execução do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE para os professores da Rede Estadual da Educação Básica do Estado do Paraná egressos do processo seletivo, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4958/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17398/12 (peças n.ºs 45 e 46), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 261.915,36 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 8310 e 1996, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44586/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 223/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CNPJ n.º 76.206.499/0001-50, da gestão de ARMANDO LUIZ POLITA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo por objeto o apoio à estrutura do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e, consequentemente, o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4873/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 15501/12 (peças n.ºs 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235779/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição do saldo na listagem de pendências.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, CNPJ n.º 02.032.297/0001-00, da gestão de JOSÉ SOLLAK, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 18.463 e 18.576 – Chamada de Projetos 14/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4627/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 15171/12 (peça n.ºs 32 e 33), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar a inscrição do saldo de R\$ 3.683,68 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oito centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme instrução da unidade técnica e parecer ministerial.

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para as devidas anotações e o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 724750/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 225/12

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 73.449.977/0001-64, tendo em vista as Informações n.ºs 1284/12 – DCM (Peça n.º 5), 124/12 – DAT (Peça n.º 6) e 3658/12 – DEX (Peça n.º 7), o Parecer n.º 17007/12, da Diretoria Jurídica (Peça n.º 9) e o Parecer Ministerial n.º 17430/12 (Peça n.º 10), todos favoráveis ao deferimento do pedido;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 725052/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: ASSISTÊNCIA BETEL DE SARANDI

INTERESSADO: DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 226/12

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Deferir o pedido de Certidão Liberatória à ASSISTÊNCIA BETEL DE SARANDI, CNPJ n.º 75.307.553/0001-90, tendo em vista as Informações da Diretoria de Análise de Transferências e Diretoria de Execuções, n.ºs 123/12, 3652/12 (Peças n.ºs 4 e 5), o Parecer n.º 17141/12, da Diretoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17549/12 (Peças n.ºs 7 e 8), todos favoráveis ao deferimento do pedido;

2. Determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 644366/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ONIVALDO GONÇALVES, ISABELA GONÇALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1681/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73415/12, publicado no D.O.E., em 16/03/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.828,78 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta), deferida para ONIVALDO GONÇALVES, CPF nº 305.364.059-72, ISABELA GONÇALVES, RG nº 125700411, na qualidade, respectivamente, de viúvo e dependentes da ex-servidora Divaci de Barros, falecida em 16/01/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16899/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17580/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 530444/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, PAULO ANTONIO DA SILVA, RHUANITA GRACIELA DROZD

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1682/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de PAULO ANTONIO DA SILVA, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16808/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17576/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 24.469/2011, publicado no DOM/Araucária 6.719, em 21/07/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 533419/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA, IRENE WEISSHAAR GUIZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1683/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de IRENE WEISSHAAR GUIZ, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16803/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17548/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 180/2011, publicado no jornal "O Iguassú", em 27-28/08/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 658456/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, OSMAR CAMPOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1684/12

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 022/2012, publicado no Jornal Oficial de Cambé nº 151, em 16/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de OSMAR CAMPOS, CPF nº 670.123.539-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, na modalidade por invalidez, no valor mensal de R\$ 1.291,42 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17090/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17590/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 70285/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SHIRLEY MARIA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1685/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71979/11, publicado no D.O.E. nº 8.597 de 28.11.2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 2.438,39 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), deferida para SHIRLEY MARIA PEREIRA, CPF nº 853.105.309-91, na qualidade de viúva da ex-servidor Afonso Hipólito Pereira,



falecido em 28.10.2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13483/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16613/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 35796/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, ODILON AUGUSTO MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1686/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ODILON AUGUSTO MONTEIRO GUIMARÃES, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16418/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17203/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 548/2011, publicada no O.F.M nº 1500, em 23/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 335410/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: EVERTON LUIZ NOBILI, Lazaro Francisco dos Santos

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1687/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de LAZARO FRANCISCO DOS SANTOS, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16603/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17087/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1794, publicada no "Panorama Regional", em 30/09/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 706310/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA, JOVANIR ANTONIO LOPES, CONCEICAO CASTURINA DE CAMARGO FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1688/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de CONCEICAO CASTURINA DE CAMARGO FERREIRA, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16111/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16856/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 800, publicado no Jornal Página Um, em 27/09/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 288655/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PEDRO BROCANELLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1689/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de

Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73516/12, publicado no Diário Oficial nº 8682, em 29/03/12, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.245,75 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), deferida para PEDRO BROCANELLO, CPF nº 533.972.409-30, na qualidade de viúvo da ex-servidora MARIA DE LOURDES STEFEN BROCANELLO, falecida em 15/01/12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16403/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16975/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 648876/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DILUE TAVARES NOGUEIRA, GABRIEL NOGUEIRA GONÇALVES DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1690/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato nº 73.689/12 publicado no D.O, nº 8692 em 13/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.100,30 (dois mil e cem reais e trinta centavos), deferida para GABRIEL NOGUEIRA GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF nº 817.546.596-4, na qualidade de dependente da ex-servidora Dilue Tavares Nogueira, falecida em 08/05/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16407/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17264/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 631582/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JOÃO PEDROSO DE ABREU, MARIA SUELI COSTA DE ABREU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1691/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato nº 73276/12, publicado no D.O nº 8673, em 16/03/12, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.728,36 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), deferida para MARIA SUELI COSTA DE ABREU, CPF nº 672.422.199-49, na qualidade de viúva companheira do ex-servidor João Pedroso de Abreu, falecido em 26/12/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16448/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17274/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 100290/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVONETE KLAINE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1710/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de IVONETE KLAIN, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15767) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10719/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato de concessão de aposentadoria formalizada pela Resolução de Aposentadoria nº 2697, de 07/10/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8570, em 17/10/2011 e retificada pela Resolução nº 3354, de 13/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8615, de 22/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 19 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

AH 51.632-5

PROCESSO N.º: 335100/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, CLEONICE PRESTES RIBEIRO

DESPACHO: 2133/12

Encaminham-se os autos a este gabinete em razão do Parecer nº 17011/12, peça 11, da Diretoria Jurídica, no qual sugere concessão ao contraditório, para esclarecimentos e juntada da certidão de casamento do beneficiário.

Ocorre, contudo, que após a emissão do parecer instrutivo, o interessado junta esclarecimentos e nova documentação, conforme peças 12 e 13, antecipando o contraditório e suprimindo, assim, a solicitação da Unidade.

Desta forma, considerando o contido no artigo 381, § 1º, "a", diante do comparecimento espontâneo da entidade, entendo satisfeita a cientificação da mesma, determinando o retorno dos autos à Unidade Técnica para segmento da instrução processual.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 457577/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2472/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Engenheiro Beltrão, para atendimento ao contido no Parecer n.º 17795/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 588253/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, MARIA NAIR DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2473/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 17760/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 588237/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, NELSON WITZKE, CARLOS ALBERTO CAOVIALLA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2474/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 17761/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 574570/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, EUCLÉLIA DO ROCIO LUDWIG, TAINARA MARIA MOTA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2476/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 17714/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 574880/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, TAINARA MARIA MOTA, MANOEL JOSE DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2477/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 17709/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 160490/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

INTERESSADO: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, EDNA MARIA MORAES PEZZOTT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 542/12

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 195/11, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte n.º 6235 de 21/03/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Edna Maria Moraes Pezzott, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 39944/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3446/12

Por meio da petição intermediária n.º 713015/12 (peça 26), a senhora Daniela dos Santos Tavares, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 60.214, na qualidade de procuradora da ParanaPrevidência, requerer "a prorrogação de prazo, com fulcro no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno, pelo período de 30 dias, para cumprimento de diligência referente ao Parecer n.º 4335/12, da Diretoria Jurídica, tendo em vista a necessidade de atualizar a certidão de tempo de contribuição,



conforme Cota nº 0466/2012 elaborado por esta Diretoria Jurídica."

2. Defiro a prorrogação do prazo para manifestação do órgão previdenciário por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso IV, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 720330/12

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5500/12

I - Diante da informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca e que este Tribunal não tem competência regimental para responder o questionamento nos moldes que do exposto pelo requerente. Cabendo somente relacionar o entendimento já exposto pelo Tribunal Pleno, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 6 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 751053/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5628/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2003, do servidor JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA, para serem gozadas no período de 05/12/2012 a 19/12/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

I - Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas e de Diretoria de Finanças, para anotação;

II - após, à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento;

III - publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 734345/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIANA DOS REIS BRAGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5629/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2002, da servidora LUCIANA DOS REIS BRAGA, para serem gozadas no período de 01/11/2012 a 25/11/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pela servidora.

Para processamento do feito, determino:

I - Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas e de Diretoria de Finanças, para anotação;

II - após, à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento;

III - publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 745448/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS

ORMELESE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5641/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor JOSÉ CARLOS ORMELESE, Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, solicitando a transferência do saldo contábil da fonte "550" para a fonte "551", alegando que as contas bancárias no 6º bimestre do SIM-AM de 2011 estavam inadequadas para a Fonte de Recursos 550, conforme mensagem de erro do sistema.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 688/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, "que a fonte 550 não é adequada para o registro da receita originária da extinção do RPPS não procede, pois a tabela de fontes padrão instituída pela Instrução Normativa nº 20/2003, dispõe que a fonte 550 destina-se exclusivamente ao registro de Receita originada pela Extinção da Entidade Previdenciária do Município, portanto os registros de receitas desta natureza estão corretamente classificados."

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, indefiro o pedido do interessado.

À Diretoria de Contas Municipais para ciência.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do presente.

Publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 767255/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MARCOS ANTONIO

VOLTARELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5642/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor MARCO ANTONIO VOLTARELLI, Prefeito do Município de Alvorada do Sul, solicitando seja recepcionado no banco de dados deste Tribunal, o 4º BIMESTRE DE 2012 do SIM/AM – Sistema de Informações Municipais / Acompanhamento Mensal, com o ERRO 70138.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 688/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, "que a compatibilização de fonte com a função de despesa da área da saúde promovida pela Lei só pode ser registrada no 5º bimestre, opina-se pelo deferimento do Pleito."

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e autorizo em caráter excepcional, o recebimento do 4º Bimestre de 2012 do SIM/AM, nos termos expostos.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.



Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do presente. Publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 779849/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU, ANDERSON DE ABREU VIANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5654/12

Trata-se de pedido de certidão de trânsito em julgado do processo nº 41280/04.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 862/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 762675/12-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora VERA LUCIA MIKOSKI PIRES, Matrícula nº 50.234-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 08 a 30 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 865/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 736950/12-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora AURECLIDER ESTEVES GOMES DA SILVA, Matrícula nº 50.336-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 24/05/2007, para ser usufruída a partir de 07/02/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 866/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 734230/12-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora CRISTINA TERESA IWERSEN, Matrícula nº 50.950-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 08/07/2004, para ser usufruída a partir de 14/02/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	Coordenadora Geral
Tatiane Matteussi	Diretora de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemaél de Alencar Lima	Diretor de Execuções
Daniel Valle	Diretor de Finanças
João Luiz Giona Júnior	Diretor Jurídico
Paulo César Sdroiewski	Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato	Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot	Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin	Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato	Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira	Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hemberger	7ª Inspeção de Controle Externo